



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
NETE DA PREFEITA



Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

Doc Nº: 0008/2020
Protocolo 1445/2020

Data: 27/02/2020



AGEM Nº 008/2020.

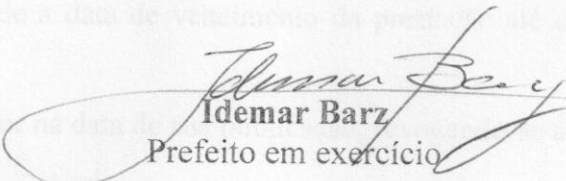
Pelotas, 21 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 6.787, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município, com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Idemar Barz
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 6.787/2020, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.787, de 4 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.” (NR)

“Art. 5º As prestações não pagas no vencimento serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 21 de fevereiro de 2020.

Idemar Barz
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.787/2020, que dispõe sobre o sistema de parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Ocorre que, a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, ao analisar a Lei, observou a necessidade de aperfeiçoá-la, fazendo constar expressamente a natureza dos juros e a incidência de multa em caso de atraso.

Dessa forma, o presente projeto de lei objetiva incluir na Lei Municipal nº 6.787/2020, dispositivos previstos na legislação federal, de forma a promover a unicidade do sistema, evitando interpretações divergentes, e privilegiando ainda mais os interesses do órgão previdenciário.

Pelo acima exposto, contamos com a aprovação do projeto por essa Casa Legislativa.